



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0671032-2019			
PA COPAM Nº: 2449/2018/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Ragos Oliveira dos Santos	CNPJ:	765.187.606-72
EMPREENHIMENTO:	Fazenda Sobrado, Córrego Fundo e Tomazinho	CNPJ:	765.187.606-72
MUNICÍPIO:	Paracatu	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	Lavra céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
GIS Soluções Ambientais Ltda./Isabela Ferreira Mendes - Eng. ^a Ambiental		CREA/MG nº 202.134 D/MG	
GIS Soluções Ambientais Ltda./Gabriel Mendes Teixeira - Geólogo		CREA/MG nº 233.608 LP/MG	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcelo Alves Camilo Gestor ambiental		1365595-6	 Marcelo Alves Camilo Gestor Ambiental CNPJ 1.365.595-6
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental CNPJ 1148399-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0671032-2019

O empreendimento Fazenda Sobrado, Córrego Fundo e Tomazinho pretende atuar no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG. Em 11/10/2019, foi formalizado na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2449/2018/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro com produção bruta, segundo informado, de 500.000 t/ano, sendo classificada na classe 3, sem incidência de critério locacional, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

A identificação dos impactos ambientais relacionados a operação da atividade, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias e a apresentação de planos e programas de controle ambiental, visam amenizar e reparar tais impactos, são de suma importância e devem estar explícitos nos estudos apresentados.

Vale ressaltar que no Relatório Ambiental Simplificado apresentado foram informados os possíveis impactos ambientais relacionados a operação da atividade, além de suas medidas mitigadoras e compensatórias, bem como seus respectivos planos e programas de controle ambiental. No entanto, o empreendimento se localiza as margens do Córrego Rico, o qual passou por intensa exploração para obtenção de ouro nas últimas décadas, o que impactou negativamente na qualidade de suas águas e do solo da região. Um dos principais agentes contaminantes foi o mercúrio, utilizado na atividade de mineração (garimpo), conforme relatado na literatura referente ao córrego supracitado.

Embora o empreendimento tenha abordado os impactos relativos a mineração, é de extrema importância que seja realizado estudo que apresente esclarecimentos acerca de possível contaminação do material proveniente da atividade a ser realizada no local, o que pode trazer risco de contaminação ao solo e recursos hídricos, sobretudo pela proximidade do curso d'água.

A contaminação por mercúrio é bastante grave, principalmente quando esse metal pesado encontra-se em grandes concentrações no organismo. O mercúrio pode ficar acumulado no corpo e afetar diversos órgãos, principalmente rins, fígado, sistema digestivo e sistema nervoso, interferindo no funcionamento do organismo e sendo necessário acompanhamento médico por toda a vida.

Portanto, faz-se necessário a apresentação de estudos específicos que comprovem que tal substância não se encontra presente na área pretendida para exploração, uma vez que a exploração de áreas próximas ao referido córrego podem estar contaminadas ou permitir que tal elemento aumente a sua biodisponibilidade, acarretando em danos ambientais graves, e potenciais efeitos nocivos à saúde da população e da fauna local.

Por tal motivo, sugerimos o **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada referente ao empreendimento "Fazenda Sobrado, Córrego Fundo e Tomazinho", no município de Paracatu/MG.